LEI Nº3.280/2024

"ALTERA A LEI N° 3.205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - COMPOTMA"

Projeto de Lei nº 012/2024
Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O caput do art. 4° da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O COMPOTMA será composto por 16 (dezesseis) conselheiros (as) sendo 8 (oito) de representantes do poder público e 8 (oito) da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

Art. 2° - Fica acrescentado ao §1° do art. 4° da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023 os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4° [..]

§1° - [..]

VI - Procuradoria Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;

VIII Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia."

Art. 3° - Parágrafo único do art. 6 da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A eleição de Presidente e Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação Governamental e não Governamental, de acordo com o período da gestão."

Art. 4° - O art. 11. da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Secretaria Geral será composta pelo(a) 1° Secretário(a) e pelo(a) 2° Secretário(a) eleitos entre os seus membros sendo alternados os Secretários entre Governo e Sociedade Civil."

Art. 5° - Parágrafo único do art. 18. da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na falta de algum representante do artigo 4° §2°, o mesmo será substituído provisoriamente por um integrante de outro povo tradicional, até que a vaga seja reivindicada via oficio, sendo deliberado pela plenária aprovação ou rejeição da solicitação.

Art. 6° - Acrescenta o Capítulo III - A, a Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - A
DO FUNDO MUNICIPAL"

Art. 17 - A. Fica criado Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu, fundo que adotará a sigla FMCOMPOTMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei, sendo de competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA a fiscalização e desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, arcados com recursos do fundo.

§1° - O Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu- Guaçu FMCOMPOTMA, órgão de gestão contábil financeira descentralizada, sendo a gestão administrativa dos recursos de competência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a gestão contábil do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2° - O FMCOMPOTMA de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura básica:

I – Gestor Administrativo do Fundo;
II - Ordenador Contábil do Fundo.

§3° - O Gestor Administrativo do Fundo e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por meio de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 17 - B. São atribuições do Gestor Administrativo do Fundo:

I - Administrar o Fundo e coordenar a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu-Guaçu;

II - Em consonância com as deliberações do COMPOTMA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;

III - Submeter ao COMPOTMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - Assinar ou delegar competência em emissão de ordens de empenho a pagamento de despesas do Fundo ou transferências de recursos captados;

V - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e o COMPOTMA, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação;

VI - Convocar o Conselho quando necessário para decisões de urgência dentro da competência do mesmo, através do seu Presidente;

VII - Encaminhar previamente, ao presidente do COMPOTMA, para apreciação, a programação das despesas periódicas do Fundo;

VIII - Articular-se rotineiramente com o Presidente do COMPOTMA e com o Ordenador Contábil do Fundo para agilização das transferências dos recursos e as devidas prestações de contas;

IX – Exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 17 - C. O Ordenador Contábil do Fundo será nomeado pelo Prefeito, sendo designado dentre os servidores públicos municipais com formação em contabilidade e registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade. São atribuições do Ordenador Contábil do FMCOMPOTMA:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMCOMPOTMA referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

III - Encaminhar ao COMPOTMA de Embu Guaçu:

a) as demonstrações mensais das receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

IV - firmar, com administrador do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VI - apresentar ao COMPOTMA, através do Gestor Administrativo do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMCOMPOTMA detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com instituição governamental e não governamental;

VIII - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação ao COMPOTMA;

IX - providenciar o ordenamento dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo via Tesouraria;

X - Acompanhar os saldos bancários das contas correntes abertas sob a responsabilidade do Fundo;

XI - fazer a conciliação bancária das contas correntes sob a responsabilidade do Fundo;

XII - apresentar a Declaração de Benefício Fiscal (DBF) à Receita Federal das doações dedutíveis de Imposto de Renda, XIII exercer outras atribuições afins e correlatas.

Art. 7° - Acrescenta o Art. 21 - A, a Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 21 - A. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.11.01 09:43:16 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.